

STUDIO

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE ATUAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO

Junho 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEVERES DA GESTORA.....	3
3. EXECUÇÃO DE ORDENS	5
4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	7
5. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
6. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES	8
APÊNDICE - HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS	9

1. Introdução

Esta política de Atuação na Distribuição (“Política”) tem por objetivo estabelecer procedimentos e regras relacionados à distribuição de cotas dos Fundos de Investimento (“FUNDOS”) geridos e distribuídos pela Studio Investimentos Administradora de Recursos Ltda. (“GESTORA”).

A presente Política de visa a atender às exigências da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções N.ºs CVM 134/22 e 179/23 (“Resolução CVM 35”), no que aplicável à GESTORA.

Ademais, a presente Política objetiva cumprir as normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento, como consta na alínea d, inciso I, do Art. 33º da Resolução nº 21 da CVM.

2. Deveres da GESTORA

Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 35, é obrigação da GESTORA divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A GESTORA deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da GESTORA deverão

prontamente informar o ocorrido ao Diretor de Supervisão, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Supervisão será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Supervisão deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, a GESTORA esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à GESTORA a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela

recebida, na qualidade de GESTORA, dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

Ainda, em atenção à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), os Colaboradores que atuam na atividade de distribuição devem dispensar especial atenção às regras e procedimentos constantes na Política da Segurança e Sigilo das Informações da GESTORA.

É dever de cada colaborador da Gestora que esteja envolvido na atividade de distribuição, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários (“Colaboradores” ou “Colaborador”) assegurar, em seu âmbito de atuação, que os dados pessoais coletados no momento do cadastro sejam exclusivamente utilizados para as finalidades associadas à atividade de Distribuição e armazenados em local próprio, com controle de acesso aos referidos dados e respectivos arquivos que os contenham.

3. Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A GESTORA somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à GESTORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela GESTORA Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A GESTORA, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro da GESTORA. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Fundo, estão definidos no Apêndice da presente Política.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a GESTORA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia de seu recebimento, em valor compatível com aquele contido na Ordem transmitida pelo Cliente.

Lançamento de Ordens: a GESTORA efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à GESTORA, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à GESTORA devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

4. Revisão e Atualização

Esta política será revisada e atualizada a cada 12 meses. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

5. Disposições Gerais

A presente Política entra em vigor no mês de junho de 2023, revogando todas as suas versões anteriores.

6. Histórico das Atualizações

Histórico das Atualizações desta Política de Controles Internos e Compliance		
Data	Versão	Responsável
02/2017	01	Diretor da área de Controles Internos e Compliance
10/2020	02	Diretor da área de Controles Internos e Compliance
06/2023	03	Diretor da área de Controles Internos e Compliance

APÊNDICE - HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS

Fundo	Horário-limite
Fundos geridos pela Studio Investimentos	14:00